



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.099/2007

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre a importância mínima para cobrança judicial de créditos do Município".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido De Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o não-ajuizamento de ações, fiscais ou não, cujo valor originário do débito, inscrito ou não em Dívida Ativa, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora, calculados nos termos das leis em vigência, não ultrapassa o limite de 50% do salário mínimo.

Artigo 2º - O não-ajuizamento das ações referidas no art.1º desta Lei não importa o cancelamento da dívida, cuja cobrança far-se-á por via administrativa.

Parágrafo Único - Dentro do prazo prescricional poderão ser acumulados vários débitos, até que a soma destes ultrapasse o valor referido no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Dezembro de 2007.


Benedito aparecido de Lima
Prefeito Municipal